



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador **SAULO GERMANO**

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO TREZE FUTEBOL CLUBE E DO CAMPINENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o objetivo de divulgar as campanhas publicitárias de promoção turística do município, bem como campanhas educativas de interesse público da PMCG, e sendo o futebol um esporte de grande popularidade nacional, o alcance da divulgação da propaganda, e principalmente, das campanhas, através dos clubes de futebol, terá grande impacto em todo o território paraibano e nacional.

Além do mais, os recursos destinados aos clubes tradicionais do município, constituem um importante incentivo ao desenvolvimento econômico, esportivo, cultural



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

e social da cidade. Além dos benefícios gerados pela publicidade turística da cidade, o presente Projeto de Lei também prevê contrapartidas sociais importantíssimas a serem promovidas pelos clubes patrocinados, a exemplo da disponibilização de reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas em suas categorias de base para alunos matriculados na rede pública de ensino, bem como na promoção da inclusão esportiva de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Portanto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, que será fundamental para a divulgação turística da cidade, promoção de campanhas educativas de interesse público e para o crescimento cultural e esportivo no município de Campina Grande, além de promover a inclusão, no esporte, de Pessoas Com Deficiência e Mobilidades Reduzidas, trazendo benefícios para toda a comunidade e potencializando as oportunidades de desenvolvimento econômico, esportivo, cultural e social para o nosso município.

Por fim, **tendo em vista que o Campeonato Paraibano de 2025 iniciou-se no último dia 11 de janeiro de 2025, durante o recesso legislativo, e tem previsão de finalização já em 29 de março de 2025, REQUEREMOS URGÊNCIA** na tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).**

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ORIGEM Nº. 002/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO TREZE FUTEBOL CLUBE E DO CAMPINENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, autorizado a adquirir cotas de patrocínios do **TREZE FUTEBOL CLUBE (TFC)**, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.508/0001-37 e do **CAMPINENSE CLUBE (CC)**, inscrito no CNPJ sob nº 08.828.071/0001-99.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, poderá firmar contrato de patrocínio com **Treze Futebol Clube** e o **Campinense Clube**, respeitando os seguintes valores:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o clube que participar do **Campeonato Paraibano de 2025 - Primeira Divisão**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o clube que participar do **Campeonato Brasileiro de 2025 - Série D**;

Art. 3º Os valores pagos a título de patrocínio, nos termos desta Lei, serão geridos de forma direta pelo clube patrocinado, vedada sua utilização para pagamento de acordo trabalhista decorrente de temporadas anteriores.

Parágrafo Único. O clube patrocinado somente poderá utilizar os recursos do patrocínio nas suas finalidades institucionais, ficando obrigado a apresentar, no ato da contratação, Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeitos de negativa) e a prestarem contas dos recursos utilizados, até o final do exercício financeiro deste ano.

Art. 4º Os clubes patrocinados deverão exibir publicidade institucional do município em seus uniformes oficiais, instalações recreativas e sociais, *backgrounds* utilizados em entrevistas e em suas mídias sociais, durante todo o ano de 2025.

Art. 5º Como contrapartida social, até o término da temporada 2025 de futebol, o clube patrocinado se compromete a:

I - Permitir visitas ao espaço do Centro de Treinamento para alunos da rede municipal de ensino, mediante agendamento prévio;

II - Reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas em suas categorias de base para alunos matriculados na rede pública de ensino, mediante processo seletivo realizado pelo Clube;

III - Auxiliar na promoção das campanhas publicitárias de interesse público realizadas pelas Secretarias do Município de Campina Grande;

IV - Promoverá a inclusão esportiva da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida, através ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, sociedade civil, entidades voltadas à PCD - Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJEL, na forma de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como de seus créditos adicionais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias aos cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 11 de fevereiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional